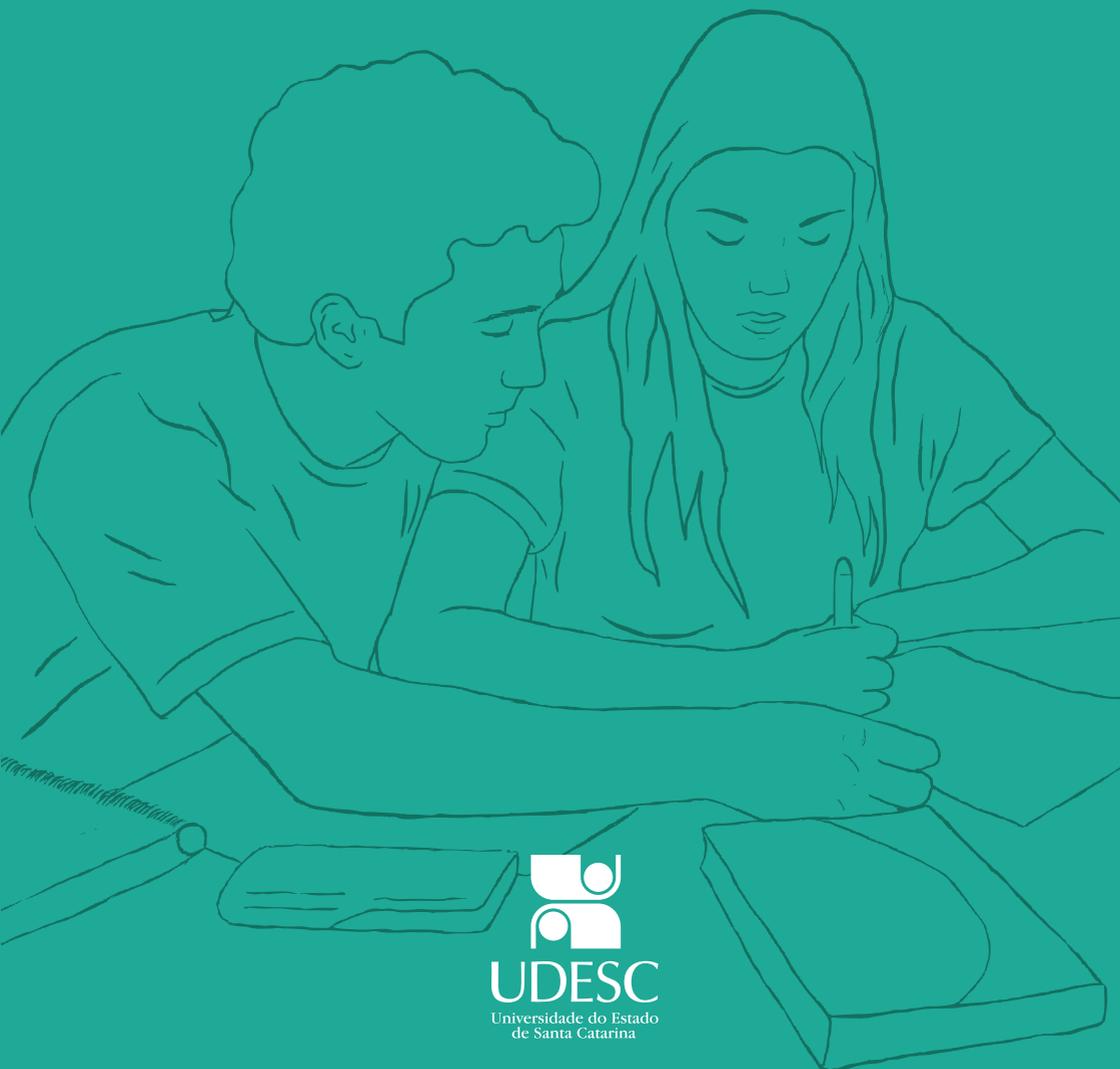


# MANUAL DO MONITOR

PROGRAMA DE MONITORIA DO  
ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UDESC



# DIREÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – CCT

José de Oliveira  
Diretor de Ensino

Marilena Manske  
Vanessa Fischer dos Santos  
Assistentes Administrativas

Danúbia Carol Pereira  
Bolsista

## CONTATO

Em caso de dúvida procurar a  
Direção de Ensino de Graduação  
no Bloco “A” ou pelos telefones:

Marilena: 4009-7825  
e-mail: [fej7mam@joinville.udesc.br](mailto:fej7mam@joinville.udesc.br)  
horário: 07:00 às 13:00

Vanessa: 4009-7825  
e-mail: [fej7vfs@joinville.udesc.br](mailto:fej7vfs@joinville.udesc.br)  
horário: 12:30 às 18:30

## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS pág.04
2. MODALIDADES pág.05
3. COMO INGRESSAR NO  
PROGRAMA DE MONITORIA pág.06
4. LEGISLAÇÃO pág.08
5. FORMULÁRIOS pág.21
6. DEPOIMENTOS pág.24

# 1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

A Monitoria é um programa mantido pela Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, e que tem por base o disposto no Artigo 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos Artigos 143 a 145 do Regimento Geral da Universidade.

Alguns objetivos da monitoria são relacionados abaixo:

**A** Propiciar ao Aluno a oportunidade de desenvolver habilidades inerentes à carreira docente, especialmente na função do ensino, mas também na pesquisa e na extensão;

**B** Auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a estudantes, bem como na condução de trabalhos práticos e experimentais;

**C** Assegurar cooperação didático-pedagógica ao corpo docente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;

**D** Constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

# 2. MODALIDADES

## VOLUNTÁRIA

Regulamentada pela resolução nº 037/2008-CONSUNI a monitoria voluntária está ligada ao ensino de graduação e tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico e prático, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas a atividade docente. A atividade de monitoria é exercida por aluno (a) regularmente matriculado em Cursos de graduação da UDESC. Ao final do período da monitoria prestada pelo aluno ele recebe um certificado que pode ser usado para compor horas de atividades complementares.

## REMUNERADA

A Resolução nº 223/2005-CONSUNI estabelece que, para concessão da Bolsa de Monitoria Remunerada, é exigido um projeto que deverá ser aprovado pelo Departamento de lotação do Professor orientador de Monitoria e pelo Comitê de Apoio ao Ensino do Centro. Exige-se, ainda, que o aluno candidato a Monitor tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) pleiteia Bolsa com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e que apresente média geral de todas as disciplinas cursadas igual ou superior da 6,5 (seis vírgula cinco). Além do certificado ao final do período de prestação da monitoria, o aluno também recebe mensalmente um valor pecuniário.

## 3.COMO INGRESSAR NO PROGRAMA DE MONITORIA

Semestralmente a Direção de Ensino de Graduação divulga Edital com o número de vagas disponíveis para a modalidade remunerada. Para a monitoria voluntária não há limite de vagas.

O acadêmico interessado deverá entrar em contato com o professor da disciplina e manifestar sua vontade em ser monitor. Havendo interesse o professor deve elaborar um Projeto (modelo anexo a Resolução) e encaminhar à chefia do departamento.

O projeto deve ser aprovado em reunião do Departamento de Lotação do Professor Orientador de Monitoria e pelo Comitê de Apoio ao Ensino.

### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

1. Monitoria Remunerada: O aluno deverá ter cursado a disciplina e ter sido nela aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete) e obtido média geral igual ou superior a 6,5 (seis vírgulas cinco) e disponibilidade para exercer a atividade em regime de 12 horas semanais;

2. Monitoria Voluntária: O Aluno deverá ter cursado a disciplina tendo sido nela aprovado e disponibilidade para exercer a atividade em regime de 12 horas semanais;

### TERMO DE COMPROMISSO

À Direção de Ensino de Graduação compete informar aos professores e alunos selecionados a aprovação ou não dos projetos. Em caso de aprovação o aluno deverá comparecer a Direção de Ensino para assinatura do Termo de Compromisso. Nesta ocasião deverá providenciar cópia de CPF, RG e Histórico escolar. Para a modalidade de Monitoria Remunerada deverá ainda apresentar número de agência e conta corrente do Banco do Brasil (em seu próprio nome).

### DURAÇÃO DO PROJETO

A bolsa de monitoria terá a duração de no máximo um ano, podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo, sem novo processo seletivo para a mesma disciplina, e não necessariamente para o mesmo bolsista.

### DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Ao final da realização do Programa o monitor deverá preencher o relatório constante no anexo 5 da Resolução 223/2005-Consuni e entregar ao professor Orientador, este deverá preencher a parte que lhe cabe e encaminhar ao chefe de departamento para aprovação. Após aprovação encaminhar à Direção de Ensino de Graduação para aprovação no Comitê de Ensino.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Com a assinatura do Termo de Compromisso o bolsista selecionado compromete-se participar de evento anual programado pela Pró-Reitoria de Ensino e previsto no calendário acadêmico.

- Mensalmente o monitor deverá entregar na Direção de Ensino de Graduação a Ficha Individual de Frequência (Anexo da Resolução 223/2005-Consuni) devidamente assinada pelo orientador e, também o Relatório de Atendimentos.

- Aos monitores que cumprirem o Programa por um período de pelo menos um semestre será expedido certificado de participação.

- A Monitoria é uma atividade de ensino que pode ser contabilizada como Atividade Complementar.

## 4. LEGISLAÇÃO

A UDESC regulamenta o Programa de Monitoria Remunerada do Ensino de Graduação através da resolução 223/2005 aprovada pelo Conselho Universitário.

### RESOLUÇÃO N° 223/2005 - CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Ensino de Graduação da UDESC. O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 385/050, tomada em sessão de 28 de julho de 2005,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° - O Programa de Monitoria de Graduação, ligado ao ensino de graduação tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico e prático, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Parágrafo Único - O Programa de Monitoria de Graduação, no ensino de graduação, é coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino e, em nível de Centro pela Direção Assistente de Ensino.

Art. 2° - A atividade de monitoria é exercida por aluno regularmente matriculado em Cursos de Graduação da UDESC.

Art. 3° - Todo aluno monitor terá como orientador um professor, em efetivo exercício na UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4° - Os pedidos de concessão de bolsas de monitoria de graduação obedecendo edital específico (Anexo 1), deverão dar entrada na Direção Assistente de Ensino e estarão sujeitos a processo seletivo.

§ 1° - Para concessão de bolsa, será exigido um projeto de monitoria elaborado pelo aluno e professor orientador, (Anexo 2), previamente aprovado no Departamento do Professor Orientador e pelo Comitê de Apoio ao Ensino.

§ 2° - As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor orientador, com assinatura de ambos, e encaminhado junto com o projeto.

§ 3° - Para se candidatar ao Programa de Monitoria de Graduação o aluno deverá ter cursado a disciplina, para a qual pleiteia a bolsa, tendo sido nela aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), e obtido média geral igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

Art. 5° - As bolsas serão concedidas em número compatível com os recursos financeiros disponíveis no programa.

Art. 6° - A bolsa de monitoria terá a duração de no máximo um ano, podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo e compreenderá os períodos de março a dezembro, inclusive.

Art. 7° - Após concluído o primeiro ano de bolsa de monitoria, concedida após processo seletivo na forma prevista no Artigo 4°, é permitida uma prorrogação por um semestre letivo sem novo processo seletivo para a mesma disciplina, e não necessariamente para o mesmo bolsista.

§ 1° - A prorrogação de que trata o "caput" deste Artigo deve ser solicitada pelo professor orientador, no mínimo 30 dias antes de concluir o prazo de duração da bolsa.

§ 2° - Nos casos em que não for solicitada renovação do projeto, a vaga volta a ser oferecida em edital, para disputa por meio de projetos conforme especificado no Artigo 4°.

Art. 8° - Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará Termo de Compromisso (Anexo 3) junto à Direção Assistente de Ensino e deverá cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 9º - São atribuições do monitor na disciplina:

- I - auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II - auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III - auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV - constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Parágrafo Único - É vedado ao monitor:

- I - ter qualquer vínculo empregatício ou acumular bolsas;
- II - ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- III - desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV - assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 10 - Mensalmente, a partir do início do Programa de Monitoria de Graduação, o bolsista deverá remeter a Ficha de Frequência (Anexo 4) à Direção Assistente de Ensino.

Art. 11 - Ao final do período disposto no Artigo 6º, o bolsista enviará ao professor orientador o Relatório Final (Anexo 5) das atividades desenvolvidas, ficando vedada a Colação de Grau do acadêmico que não o apresentar.

Art. 12 - O bolsista, no caso de ser selecionado pelo Comitê de Apoio ao Ensino, no Centro, deverá apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico do Programa de Monitoria de Graduação da UDESC.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13 - Cabe ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

- I - planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o aluno, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;
- II - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;
- III - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;
- IV - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- V - tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 15 - Ao final do período disposto no Artigo 6º o Professor Orientador deverá remeter a ficha de avaliação (parte integrante do Relatório Final) à Direção Assistente de Ensino.

Art. 16 - Ao final do período disposto no artigo 6º, o Professor Orientador enviará o Relatório Final (Anexo 5) do bolsista à Direção Assistente de Ensino.

## CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO BOLSISTA

Art. 17 - Os bolsistas exercerão suas atividades em regime de 12 horas semanais, e sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 18 - O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do professor orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

Art. 19 - Enquanto no exercício de suas funções, o monitor receberá bolsa, cujo valor será fixado pelo Conselho Universitário da UDESC.

Art. 20 - Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 21 - A substituição de bolsista dar-se-á até o dia 10 de abril referente ao 1º semestre letivo, e até o dia 10 de setembro referente ao 2º semestre letivo.

Art. 22 - O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do professor orientador.

Art. 23 - Por iniciativa do professor orientador ou do Comitê de Apoio ao Ensino, poderá ser cancelada a bolsa se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no Projeto de Monitoria.

§ 1º - Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir a UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

§ 2º - Se o professor orientador, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento do contrato do bolsista, compete-lhe a responsabilidade pelo valor atualizado a ser ressarcido à UDESC.

§ 3º - O professor orientador referido no parágrafo anterior não poderá contar com bolsista, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do cancelamento do contrato.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 24 - A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Monitoria de Graduação serão realizadas pela Direção Assistente de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único - Anualmente, o Comitê de Apoio ao Ensino realizará reunião de avaliação do Programa de Monitoria de Graduação, encaminhando relatório (Anexo 6) à Pró-Reitoria de Ensino, até 30 de abril, do ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 25 - Deverão ser observados os seguintes critérios para a definição e distribuição das vagas para as disciplinas aptas ao programa de monitoria:

- I - elevado grau de complexidade no contexto do curso;
- II - elevado número de alunos matriculados;
- III - práticas de laboratório e de campo;
- IV - disciplinas que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática;
- V - disciplinas que privilegiem a formação fundamental, que diz respeito à essência da formação de cada curso; que privilegiem a formação profissional e prática. Disciplinas complementares à formação não são prioridade.

Art. 26 - Caberá ao Comitê de Apoio ao Ensino, priorizar os projetos de monitoria, observado o disposto no Artigo 25.

Parágrafo Único - Será aplicado um percentual sobre a carga horária mínima do curso, estabelecida pelas diretrizes curriculares já aprovadas, ou currículo mínimo em vigor ou norma equivalente, para estabelecer o número de vagas de monitoria, definido da seguinte forma:

- I - percentual de 0,175% para os cursos do CCE e CEART;
- II - percentual de 0,275% por cento para o CEO;
- III - percentual de 0,1% por cento para os cursos Tecnólogos e 0,175% para os demais cursos do CCT;
- IV - percentual de 0,1% para os cursos em Administração do CCA, exceto para curso fora de sede deste Centro que será de 0,175%;
- V - percentual de 0,275% para os cursos de Agronomia e Engenharia Florestal e 0,375% para o Curso de Medicina Veterinária oferecido em dois turnos, do CAV;
- VI - percentual de 0,275% para o curso de Fisioterapia e 0,375% para o curso de Educação Física.

Art. 27 - O número de vagas de monitoria, por Centro, será homologado por Portaria do Reitor, observado o disposto nesta Resolução, pela Pró-Reitoria de Administração.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para bolsas de monitoria e a homologação e divulgação do resultado da seleção são atribuições dos Centros de Ensino da UDESC.

Art. 29 - Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem o Programa.

Art. 30 - Cabe a UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais dos bolsistas.

Art. 31- Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se os dispositivos que dispõem sobre Monitoria constantes da Resolução 010/2001- CONSUNI e 002/2004 - CONSUNI.

Florianópolis, 28 de julho de 2005.

Profº Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente

A UDESC regulamenta o Programa de Monitoria Voluntária do Ensino de Graduação através da resolução 037/2008 aprovada pelo Conselho Universitário.

## RESOLUÇÃO Nº 037/2008 – CONSUNI

Aprova o programa de Monitoria Voluntária do Ensino de Graduação, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 6.398/2008, tomada em sessão de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Monitoria Voluntária do Ensino de Graduação, ligado ao ensino de graduação tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico e prático, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Parágrafo Único - O Programa de Monitoria Voluntária, no ensino de graduação, é coordenado pela Direção de Ensino de Graduação, e supervisionado pela Pró-Reitora de Ensino.

Art. 2º - A atividade de monitoria é exercida por aluno regularmente matriculado em Cursos de Graduação da UDESC.

Art. 3º - Todo aluno monitor terá como orientador um professor, em efetivo exercício na UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º - Os pedidos de concessão de vaga de monitoria voluntária de graduação obedecendo edital específico (Anexo 1), deverão dar entrada na Direção de Ensino e estarão sujeitos a processo seletivo.

§ 1º - Para concessão de vaga, será exigido um projeto de monitoria elaborado pelo aluno e professor orientador, (Anexo 2), previamente aprovado no Departamento do Professor Orientador e pela Comissão de Ensino.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo monitor voluntário devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor orientador, com assinatura de ambos, e encaminhado junto com o projeto.

§ 3º - Para se candidatar ao Programa de Monitoria Voluntária de Graduação o aluno deverá ter cursado a disciplina para a qual pleiteia a vaga, tendo sido nela aprovado.

Art. 5º - A duração da monitoria voluntária será de 02 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) semestre letivo, mediante justificativa e aprovação do Departamento.

§ 1º - A prorrogação de que trata o “caput” deste Artigo deve ser solicitada pelo professor orientador, no mínimo 30 dias antes de concluir o prazo de duração da monitoria.

§ 2º - Nos casos em que não for solicitada renovação do projeto, a vaga volta a ser oferecida em edital, para disputa por meio de projetos conforme especificado no Artigo 4º.

Art. 6º - Ao ser contemplado com a vaga de monitoria voluntária, o aluno assinará o Termo de Compromisso (Anexo 3) junto à Direção de Ensino de Graduação e deverá cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 7º - São atribuições do monitor na disciplina:

- I. auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II. auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III. auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV. constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Parágrafo Único - É vedado ao monitor:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- II - desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- III - assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 8º - Mensalmente, a partir do início do Programa de Monitoria Voluntária de Graduação, o monitor deverá remeter a Ficha de Frequência (Anexo 4) à Direção de Ensino de Graduação.

Art. 9º - Ao final do período disposto no Artigo 5º, o monitor enviará ao professor orientador o Relatório Final (Anexo 5) das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - O monitor, no caso de ser selecionado pela Comissão de Ensino, no Centro, poderá apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico do Programa de Monitoria de Graduação da UDESC.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11 - Cabe ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do monitor bem como o cumprimento da carga horária.

Art. 12 - São atribuições do professor orientador:

- I - planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o aluno, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;
- II - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;
- III - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;
- IV - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- V - tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 13 - Ao final do período disposto no artigo 5º, o Professor Orientador deverá remeter a ficha de avaliação (parte integrante do Relatório Final) à Direção de Ensino de Graduação.

## CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO MONITOR

Art. 14 - Os monitores voluntários exercerão suas atividades em regime de 12 horas semanais, e sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 15 - O horário e local de atividade do monitor deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do professor orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE MONITOR E DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 16 - A substituição de monitor dar-se-á até o dia 10 de abril referente ao 1º semestre letivo, e até o dia 10 de setembro referente ao 2º semestre letivo.

Art. 17 - O processo de substituição e desistência do monitor deve ser instruído com parecer do professor orientador.

Art. 18 - Por iniciativa do professor orientador ou da Comissão de Ensino, poderá ser cancelada a vaga de monitoria se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no Projeto de Monitoria.

§ 1º - Se o monitor, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de sua vaga, não poderá se candidatar à nova vaga, no semestre subsequente ao cancelamento da monitoria.

§ 2º - Se o professor orientador, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento da monitoria, não poderá contar com monitor, no semestre subsequente ao cancelamento da monitoria.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 19 - As Direções de Ensino de Graduação realizarão a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do Programa de Monitoria Voluntária de Graduação.

Parágrafo Único - Anualmente, o Comitê de Ensino realizará reunião de avaliação do Programa de Monitoria Voluntária de Graduação, encaminhando relatório (Anexo 6) à Pró-Reitoria de Ensino, até 30 de abril, do ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 20 - Deverão ser observados os seguintes critérios para a definição e distribuição das vagas para as disciplinas aptas ao programa de monitoria voluntária:

- I - elevado grau de complexidade no contexto do curso;
- II - elevado número de alunos matriculados;
- III - práticas de laboratório e de campo;
- IV - disciplinas que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática;

V – disciplinas que privilegiem a formação fundamental, que diz respeito à essência da formação de cada curso; que privilegiem a formação profissional e prática. Disciplinas complementares à formação não são prioridade.

Art. 21 – Caberá ao Comitê de Ensino, priorizar os projetos de monitoria, observado o disposto no Artigo 20.

Art. 22 – O número de vagas de monitoria voluntária, será homologado por Portaria do Diretor Geral, observado o disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para vaga de monitoria voluntária e a homologação e divulgação do resultado da seleção são atribuições dos Centros de Ensino da UDESC.

Art. 24 – Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de monitor aos que integralizarem o Programa.

Art. 25 – Cabe a UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais dos monitores.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Centro.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 28 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de setembro de 2008.

Prof<sup>o</sup>. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente do CONSUNI

## 5. FORMULÁRIOS

Documento de Horário da Monitoria: deve ser enviado preferencialmente por e-mail para a Direção de Ensino até uma semana depois de iniciada as monitorias para divulgação dos horários no site da UDESC Joinville.

### HORÁRIO DE MONITORIA

Monitor: (preencher nome do monitor)

Disciplina: (preencher nome(s) e sigla(s) da(s) disciplina(s))

Sala: (preencher o n° da sala (pode ser mais de uma sala))

Semestre: 20\_\_/\_

Início	Final	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07:30	08:20					Ex.K107
08:20	09:10	Ex.K107				Ex.K107
09:20	10:10	Ex.K107				
10:10	11:00					
11:00	11:50					
13:30	14:20		Ex.K107	Ex.Bibli- oteca		
14:20	15:10		Ex.K107			
15:20	16:10					
16:10	17:00					
17:00	17:50			Ex.L208		
18:10	19:00			Ex.L208		
19:00	19:50			Ex.L208		
19:50	20:40			Ex.L208		
20:50	21:40			Ex.L208		
21:40	22:30					



## 6. DEPOIMENTOS

“A monitoria é uma troca de benefícios: o aluno se beneficia por poder ter mais horários de atendimento para tirar suas dúvidas; o professor, por ter alguém que complemente sua explicação; e o próprio aluno, por ter a oportunidade de desenvolver sua didática e comunicação, essenciais para seu futuro acadêmico ou profissional”

Petrius Paulo Tambosi - DEM

“Ser monitor nada mais é do que uma oportunidade de ensinar aprendendo junto aos monitorados. É uma forma de adquirir experiência”.

Bruno Telch dos Santos - DMAT

“O projeto de monitoria encaixou-se perfeitamente ao propósito do meu curso, Licenciatura em Química, pois possibilitou vivenciar de perto a rotina do laboratório de Química Experimental, a preparação das aulas, além de auxiliar os alunos na compreensão da disciplina”.

Patrícia Amynthas Santos - DQCM

“Eu considero a monitoria uma ótima maneira de esclarecer dúvidas sobre o conteúdo em questão para os alunos. Além disso, acho também uma experiência a mais para o monitor, exercitando sua comunicação e o trabalho em grupo”.

Lucas Macias Carneiro - DCC

“A monitoria foi um bom meio para que eu testasse meus conhecimentos e os colocasse a disposição dos colegas. Ser útil a tantas pessoas e conhecer colegas novos também fez da monitoria um trabalho interessante. O apoio do professor foi decisivo para o bom funcionamento da monitoria.”

Tatiana A. F. Fernandes - DEC

“Ser monitor é ser companheiro, amigo, parceiro dos colegas de graduação. É partilhar conhecimentos e buscar novos, superando as dificuldades. Monitor não pode decepcionar quem estuda muito e sempre encontrar uma solução”. Márcia L. G. De March - DFIS

“O monitor é os sentidos que faltam ao aluno, pois ele ouve as dificuldades desse em seu aprendizado, vê o ponto em que esse precisa chegar para aprender e fala o que o aluno precisa tanto para estudar melhor, quanto a se motivar a seguir em frente na carreira que ele escolheu. Ser monitor é ser mais que um auxiliar, é ser parte do aprendizado”.

Arthur Garcia Bartsch - DEE

“Saber que através de você outros alunos poderão superar dificuldades é uma grande satisfação, além disso, com a experiência de ser monitora aprendi que cada pessoa é única e é preciso entendê-las com respeito e paciência não só para ensinar, mas também aprender com elas”.

Jéssica de Aguiar - DEPS



## Universidade do Estado de Santa Catarina Centro de Ciências Tecnológicas

Campus Universitário Prof. Avelino Marcante, s/n  
Zona Industrial Norte - 89223-710 - Joinville/SC

Telefone: (47) 4009-7900  
Fax: (47) 4009-7940

[www.joinville.udesc.br](http://www.joinville.udesc.br)



@UdescJoinville



Udesc Joinville



Udesc Joinville



UDESC FM 91.9



Este material foi feito  
com material reciclado